

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 031/2025

**"INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE SUPLEMENTAR DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ"**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar dos Vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú, abrangendo os vereadores no exercício do mandato, ficando autorizada a concessão de auxílio-saúde, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O suplente de Vereador, quando convocado e empossado, fará jus ao auxílio-saúde a partir da posse e enquanto durar o exercício do mandato.

Art. 2º O auxílio-saúde será pago mensalmente, em cota única, por meio da folha de pagamento, no valor correspondente ao percentual de 15% (Quinze por cento) do subsídio do Vereador, observado o limite orçamentário e financeiro do Poder Legislativo Municipal.

§1º O pagamento do auxílio-saúde dependerá de requerimento formal do Vereador ao Departamento Pessoal.

§2º A cada legislatura será necessária a apresentação de novo requerimento, não sendo o benefício automaticamente renovado, ainda que concedido em período legislativo anterior.

§3º O percentual previsto no caput desse artigo poderá ser reajustado ou revogado por ato da Mesa Diretora.

Art. 3º Em razão de sua natureza indenizatória, o auxílio-saúde:

- I. não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;
- II. não constitui rendimento tributável;
- III. não se incorpora ao subsídio, à gratificação natalina ou a quaisquer outras vantagens;
- IV. não constitui base de cálculo para fins de margem consignável;

- V. não pode ser percebido cumulativamente com outro benefício de natureza semelhante pago por esta Casa Legislativa.

Art. 4º O pagamento do auxílio-saúde será suspenso:

- I. durante o período em que o Vereador estiver suspenso do exercício do mandato, em decorrência de infração disciplinar;
- II. durante licença para ser investido no cargo de Secretário municipal, estadual, ou outros cargos de indicação política, no município ou fora dele;
- III. durante licença para assumir, na qualidade de suplente, outro cargo eletivo;
- IV. durante licença para tratar de interesse particular, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

Parágrafo Único. Durante licença para tratamento de saúde o auxílio-saúde não será suspenso.

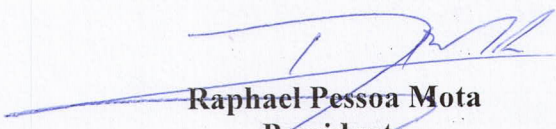
Art. 5º O direito ao auxílio-saúde cessará:

- I. com o falecimento do beneficiário;
- II. com a perda, renúncia ou término do mandato de Vereador;
- III. com a cessação da condição que deu origem ao benefício.

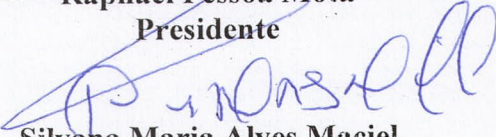
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Maracanaú, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 01 de Fevereiro de 2026.

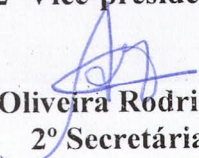
SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.



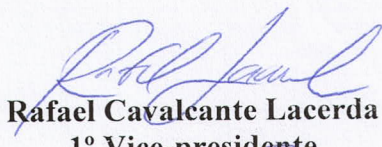
Raphael Pessoa Mota
Presidente



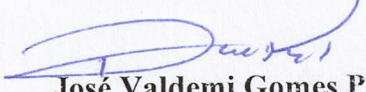
Silvana Maria Alves Maciel
2º Vice-presidente



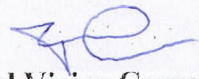
Amanda Oliveira Rodrigues Portela
2º Secretária



Rafael Cavalcante Lacerda
1º Vice-presidente



José Valdeir Gomes Peixoto
1º Secretário



Manoel Vieira Correia
3º Secretário